



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 81/2022

Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 7 de abril de 2022

SUMÁRIO

Plenário	2
Presidência	13
Secretaria Geral	22
Secretaria Processual	22
PJE	22

Plenário

ATA DA 347ª SESSÃO ORDINÁRIA (22 de março de 2022)

Às catorze horas e vinte e dois minutos do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no Setor Administração Federal - SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF. Presentes o Presidente Conselheiro Luiz Fux, Conselheira Maria Thereza de Assis Moura, Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro Mauro Pereira Martins, Conselheira Salise Monteiro Sanchotene, Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, Conselheiro Richard Paulo Pae Kim, Conselheiro Marcio Luiz Coelho de Freitas, Conselheiro Sidney Pessoa Madruga, Conselheiro Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia e Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, o representante da Justiça do Trabalho, o representante do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presente o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça Valter Shuenquener de Araújo. O Subprocurador-Geral da República Alcides Martins participou por videoconferência. Presente o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Daniel Blume Pereira de Almeida. Iniciada a Sessão, foi realizado o lançamento do Pacto Nacional dos Direitos Humanos. Na ocasião, o Ministro Luiz Fux agradeceu as autoridades presentes e fez o seguinte pronunciamento: *"O Lançamento do Pacto Nacional dos Direitos Humanos reflete uma ideia minha desde o início da gestão à frente da Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, na oportunidade em que assumi o compromisso de promover a atuação do Judiciário voltada para a proteção dos direitos humanos e do meio ambiente, valores esses que constituem o núcleo do Eixo 1 de nosso plano de gestão. Tenho sempre reverberado que hoje a dignidade da pessoa humana ilumina o universo jurídico, é o centro de gravidade do ordenamento jurídico, porquanto a ascensão da dignidade da pessoa humana representa uma vitória, entre lutas e barricadas, contra o Nazifascismo, ascendo daí essa necessária tutela dos Direitos Humanos, chegando alguns autores a afirmar, inclusive, que um país que não defende os Direitos Humanos é um país que não tem Constituição. Foi assim que esses direitos fundamentais nasceram e é assim que ele é narrado pela grande filósofa do século passado Hannah Arendt sobre o surgimento dos Direitos Humanos que se exteriorizam na dignidade da pessoa humana e no conspecto direitos da personalidade. A consagração formal dos Direitos Humanos e o seu reconhecimento pelos Estados Modernos representam um marco da evolução histórica da humanidade. Entretanto, a implementação real dos Direitos Humanos, ela reclama mais que divagações acadêmicas, mas ações concretas e, por isso, pensando sempre na sua efetivação, hoje lançamos o Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos no âmbito do CNJ. Referido Pacto tem o escopo de estabelecer cooperação técnica e operacional entre os órgãos do Poder Judiciário para a adoção de diversas medidas destinadas à concretização desses Direitos Fundamentais, com especial enfoque no controle de convencionalidade. O lançamento desta iniciativa materializa a afirmação de uma política institucional voltada ao fortalecimento da proteção e da promoção dos Direitos Humanos pelo Poder Judiciário como a que temos desenvolvido ao longo dos últimos dois anos, em sintonia com a relevante missão atribuída ao Conselho Nacional de Justiça de traçar caminhos estratégicos para guiar a magistratura nacional no cumprimento de seu dever constitucional, que é a realização da Justiça e a garantia dos direitos de todos. Esse Pacto de iniciativa da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF), esse é um dado concreto da efetivação dos direitos humanos, que é a observância das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que é uma estrutura criada em nossa gestão, no ano passado, para o fomento da cultura de direitos humanos pelo Judiciário, ela é exatamente especializada nesse diálogo institucional relacionado ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH). Aliás, no ano passado, nós realizamos uma audiência em tempo real com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, aqui, através dessa plataforma virtual, sem prejuízo de termos comparecido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e à própria Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas no ano passado. Ressalto, ainda, que a adoção do Pacto Nacional foi inspirada pela Recomendação nº 123 do CNJ, de 7 de janeiro de 2022, que insta os órgãos do Poder Judiciário à observância dos tratados internacionais de direitos humanos e à aplicação da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com ênfase no controle da convencionalidade. Dentre as suas medidas iniciais, o Pacto compreende: 1) a realização de um concurso nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos (lançado em fevereiro); 2) a meta de inclusão da disciplina de Direitos Humanos nos editais de concurso para ingresso na carreira da magistratura em todas as esferas do Poder Judiciário nacional; 3) o fomento a programas de capacitação em Direitos Humanos e controle de convencionalidade, em cooperação com as Escolas Judiciais Estaduais e Federais sendo certo que o primeiro curso de capacitação iniciará em abril, em parceria com a Escola Paulista da Magistratura de São Paulo; e, ainda dentro de nossas metas e atos concretos: 4) a publicação de 'Cadernos Jurisprudenciais do STF: concretizando direitos humanos', com volumes dedicados a relevantes temas de direitos humanos, como direitos humanos das mulheres, das pessoas LGBTQIA+, dos povos indígenas, da população afrodescendente e das pessoas privadas de liberdade, dentre outros tudo a ser lançado em agosto. E aqui eu aproveito para também noticiar que nós estamos internacionalizando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal representou a Corte Constitucional que mais julgou casos de Covid no mundo nesses últimos dois anos e que mais julgou, também, casos de liberdade de expressão nesses últimos dois anos. Nós já lançamos dois volumes em língua inglesa, internacionalizando a jurisprudência do Supremo para que ela seja também citada em Tribunais de alhures através dos volumes denominados 'Cases Law Compilation': Case law compilation Covid 19 e Case law compilation freedom of speech. E temos um glossário muito grande de decisões relativas a defesa das mulheres, das minorias vulneráveis - eu citaria o acórdão que permitiu a doação de sangue por homossexuais; eu citaria o acórdão que considerou a ação civil pública incondicionada às ações derivadas da Lei Maria da Penha; a decisão da Corte Constitucional que pela vez primeira legitimou a união homoafetiva e outras decisões todas voltadas a estas minorias. Temos uma pauta agora do meio ambiente toda voltada para a população indígena que o Supremo Tribunal Federal hoje se encontra na vanguarda da defesa desses direitos humanos. Até porque há um lado bom e um lado não tão bom. As Supremas Cortes do mundo têm um dispositivo em seus regimentos que elas podem pronunciar o 'non liquet'. Elas não julgam essas causas onde há ainda, digamos assim, um desacordo na sociedade, temas um pouco mais dissonantes, com uma opinião majoritária, mas o Supremo Tribunal Federal, por força da cláusula da inafastabilidade, é sempre instado a dar uma resposta, principalmente, nesses casos em que muitas vezes eles, digamos assim, representam o que nós denominamos tecnicamente, que é uma expressão constitucional, escolhas trágicas que nós temos que fazer no exercício da nossa missão. Então, com essas ações, nós reafirmamos o absoluto compromisso institucional do Poder Judiciário com a efetiva proteção e a promoção dos direitos humanos em todas as esferas jurisdicionais. Essa era uma prestação de contas como homem público e Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça que eu gostaria de transmitir a todos os senhores nesse momento em que firmamos esse Pacto pelos Direitos Humanos. Muito obrigado pela atenção que dispensaram!"* Verificado o quórum regimental, o Presidente Conselheiro Luiz Fux declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 346ª Sessão Ordinária à aprovação, que foi aprovada à unanimidade. Propôs ao Plenário a indicação do Conselheiro Marcio Luiz Freitas para integrar a Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública, o que foi aprovado à unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

ATO NORMATIVO 0000904-78.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Resolução - Tramitação - Processos - Restituição - Crianças - Direito de visita - Convenção de Haia - Sequestro internacional de menores - Decreto nº 3.141/2000.

Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar a Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, o representante da Justiça do Trabalho, o representante do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de março de 2022."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006369-05.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJRS

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Interessado:

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL – AJURIS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

TAEL JOÃO SELISTRE - OAB RS3727

RAFAEL DE CÁS MAFFINI - OAB RS44404

IVO GABRIEL CORRÊA DA CUNHA – OAB RS3999

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

CORRÊA DA CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB RS375

Assunto: TJRS - Recomendação nº 31/CN - Provimento nº 64/CN - Processo SEI nº 8.2020.0139/000010-6 - Autorização - Pagamento - Diferenças - Subsídios - Magistrados.

(Vista regimental ao Conselheiro Márcio Luiz Coelho de Freitas)

Decisão: "Após o voto do Conselheiro Márcio Luiz Coelho de Freitas (vistor), o Conselho decidiu:

I - por maioria, afastar o pedido de prescrição, nos termos do voto do Conselheiro Vieira de Mello Filho. Vencidos os Conselheiros Márcio Luiz Freitas e Maria Thereza de Assis Moura, que acolhiam a prescrição;

II - por maioria, quanto ao mérito, julgar parcialmente procedente o pedido para autorizar o pagamento aos magistrados do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, com juros de mora a partir de julho de 2021. Vencidos os Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Vieira de Mello Filho, Salise Sanchotene e Jane Granzoto, que entendiam pelo não pagamento de juros moratórios. Vencido, em parte, o Conselheiro Sidney Madruga, que propunha o parcelamento em doze meses. Lavrará o acórdão o Conselheiro Mauro Pereira Martins. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, o representante da Justiça do Trabalho, o representante do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de março de 2022."

O Presidente Ministro Luiz Fux registrou a presença do Doutor Matthew C. Stephenson, especialista em Direito Anticorrupção e Professor da Harvard Law School. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

ATO NORMATIVO 0001108-25.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCIO LUIZ FREITAS

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Alteração - Resolução nº 303/CNJ - Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021 - Incidência - Taxa Selic - Antecipação - Prazo- Precatórios - FONAPREC.

(Vista regimental ao Conselheiro Mauro Pereira Martins)

Decisão: *Após o voto do Conselheiro Mauro Pereira Martins (vistor), o Conselho, por unanimidade, aprovou a Resolução, com ressalva, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, o representante da Justiça do Trabalho, o representante do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de março de 2022.*

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007069-78.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SIDNEY MADRUGADA

Requerente:

MARCELO JOSE FERLIN D AMBROSO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - TRT 4

Interessados:

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

JOÃO PAULO LUCENA

FABIANO HOLZ BESERRA

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Advogados:

EMILIANO ALVES AGUIAR - OAB DF24628

RAFAEL DE CÁS MAFFINI - OAB RS44404

LUIS AUGUSTO DA ROCHA PIRES - OAB RS113903

MAURÍCIO ROSADO XAVIER - OAB RS49780

BRUNO ROSSO ZINELLI - OAB RS76332

ROSSI, MAFFINI, MILMAN& GRANDO ADVOGADOS – OAB RS314

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS – OAB DF85/87

Assunto: TRT 4ª Região - Desconstituição - PROAD 3171/2021 e PROAD 4545/2021 - Observância - Eleição direta, secreta e exclusiva - Cargos de direção - Tribunal - Vedação - Campanhas eleitorais.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

Decisão: *“Após o voto do Conselheiro Sidney Madruga, que julgava improcedente o pedido de anulação, mas ‘obter dictum’ decidia que o Tribunal não deveria promover consulta, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello; e da divergência, apresentada pelo Conselheiro Vieira de Mello Filho, que julgava improcedente o pedido, no que foi acompanhado pela Conselheira Maria Thereza de Assis Mora, pediu vista regimental o Conselheiro Mario Goulart Maia. Aguardam os demais. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, o representante da Justiça do Trabalho, o representante do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de março de 2022.”*

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004730-20.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA

Advogados:

ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES - OAB DF1465

MARCELO JOSE BULHÕES MAGALHÃES - OAB DF54229

GISELA GONDIN RAMOS – OAB SC3900

MARINA GONDIN RAMOS – OAB DF42229

BULHÕES & ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF487/98-R.S.

Assunto: TJAL - Ofício CC nº 19/2019 - Provimento irregular - 6º Cartório de Notas da Comarca de Maceió - CNS 00.196-6 - PCA 0003242-06.2014.2.00.0000 - PP nº 0001519-73.2019.8.26.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

Decisão: *“Após o voto do Conselheiro Mário Goulart Maia (vistor), o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votou o Presidente. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, o representante da Justiça do Trabalho, o*

representante do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de março de 2022.”

Manifestou-se a Advogada Marina Gondim Ramos – OAB/DF 42.229. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004734-57.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

SÉRGIO FERNANDES DE AGUIAR NETO

Advogados:

LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE MELO - OAB AL6821

JOÃO JOSÉ ACIOLI ARAUJO - OAB AL5745

FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA - OAB AL10087

PAULO JOSE DE CARVALHO LIMA FILHO - OAB AL10399

FERNANDO ANTONIO DORVILLE MOREIRA JUNIOR - OAB AL14484

HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA - OAB AL9316

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA – OAB AL313/2012

ACIOLI ARAÚJO, CAJUEIRO ALMEIDA & CAVALCANTE MELO ADVOGADOS – OAB AL261/10

Assunto: TJAL - Ofício CC nº 22/2019 - Provimento irregular - Cartório de Registro Civil da Comarca de Chã Preta - CNS 00.397-0 - PCA 0003242-06.2014.2.00.0000 - PP nº 0001519-73.2019.8.26.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

Decisão: “Após o voto do Conselheiro Mário Goulart Maia (vistor), o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, o representante da Justiça do Trabalho, o representante do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de março de 2022.”

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0009232-36.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

FERNANDO PAES DE CAMPOS

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA - OAB MS4287

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto: TJMS - Apuração de infração disciplinar - Magistrado - Reclamação Disciplinar nº 0006134-77.2017.2.00.0000.

Decisão: “Após o voto da Relatora, pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do magistrado, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Vieira de Mello Filho, Salise Sanchotene, Jane Granzoto, Marcio Luiz Freitas e Sidney Madruga; e do voto do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello, que julgava improcedente o pedido, pediu vista regimental o Conselheiro Mauro Pereira Martins. Aguardam os demais. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, o representante da Justiça do Trabalho, o representante do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de março de 2022.”

Sustentaram oralmente: pelo Requerido, o Advogado Ary Raghiant Neto – OAB/MS 5.449; e, pela Interessada Associação dos Magistrados Brasileiros, o Advogado Lucas Almeida de Lopes Lima – OAB/DF 64.085. Às dezesseis horas e vinte e oito minutos, a Sessão

foi suspensa. Às dezessete horas e vinte e um minutos, a Sessão foi reaberta e prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000924-06.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requeridos:

GERALDO DOMINGOS COELHO

RENAN CHAVES CARREIRA MACHADO

JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA

OCTAVIO DE ALMEIDA NEVES

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

JOSÉ EDUARDO VECCHI PRATES - OAB MG80329

CANTINILA BEZERRA DE CARVALHO - OAB MG76602

DANIELA PETRUCELI DE BARROS ALBUQUERQUE - OAB MG88039

IZABELA RODRIGUES FONSECA DE BARROS - OAB MG119838

LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA - OAB MG47254

ISRAEL FELIPE MARTINS DAMASCENO - OAB MG151000

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA - OAB DF59520

VALLADÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB MG1582

Assunto: TJMG - Correição Extraordinária - CorOrd 9653-55.2020 e CorOrd 9654-40.2020 - TJMG - DET4.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor dos magistrados, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto da Relatora. Votou o Presidente. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, o representante da Justiça do Trabalho, o representante do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de março de 2022.”

Sustentaram oralmente: pelos Requeridos, o Advogado Luiz Fernando Valladão Nogueira – OAB/MG 47.254; e, pela Interessada Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, a Advogada Samara de Oliveira Santos Léda – OAB/DF 23.867. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006354-70.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

JORGE MANOEL LOPES LINS

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

JOSÉ LUIS FRANCO DE MOURA MATTOS JUNIOR - OAB AM5517

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto: CorOrd 0002247-80.2020.2.00.0000 - Vara de Execução Penal de Manaus/AM e TJAM - Item II-5.

Decisão: “Após o voto da Relatora, pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do magistrado, pediu vista regimental o Conselheiro Richard Pae Kim. Aguardam os demais. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, o representante da Justiça do Trabalho, o representante do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 22 de março de 2022.”

Sustentaram oralmente: pelo Requerido, o Advogado José Luis Franco de Moura Mattos Júnior - OAB/AM 5.517; e, pela Interessada Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Advogado Alexandre Pontieri - OAB/SP 191.828.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004721-58.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

DENISSON MASTRIANNI LIMA

Advogados:

LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE MELO - OAB AL6821

JOÃO JOSÉ ACIOLI ARAUJO - OAB AL5745

FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA - OAB AL10087

PAULO JOSÉ DE CARVALHO LIMA FILHO - OAB AL10399

FERNANDO ANTONIO DORVILLE MOREIRA JUNIOR – OAB AL14484 HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA - OAB AL9316

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA – OAB AL313/2012

ACIOLI ARAÚJO, CAJUEIRO ALMEIDA & CAVALCANTE MELO ADVOGADOS – OAB AL261/10

Assunto: TJAL - Ofício CC nº 13/2019 - Provimento irregular - Cartório de Registro Civil de Lagoinha da Comarca de Rio Largo - AL - CNS 00.352-5 - PCA 0003242-06.2014.2.00.0000 - PP nº 0001519-73.2019.8.26.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004727-65.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

MARIA OFÉLIA SILVA CAVALCANTI RODRIGUES

Advogados:

LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE MELO - OAB AL6821

JOÃO JOSÉ ACIOLI ARAUJO - OAB AL5745

FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA - OAB AL10087

PAULO JOSE DE CARVALHO LIMA FILHO - OAB AL10399

FERNANDO ANTONIO DORVILLE MOREIRA JUNIOR - OAB AL14484

HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA - OAB AL9316

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA – OAB AL313/2012

ACIOLI ARAÚJO, CAJUEIRO ALMEIDA & CAVALCANTE MELO ADVOGADOS – OAB AL261/10

Assunto: TJAL - Ofício CC nº 17/2019 - Provimento irregular - 2º Cartório do Tabelionato de Notas e Protestos de Rio Largo - CNS 00.187-5 - PCA 0003242-06.2014.2.00.0000 - PP nº 0001519-73.2019.8.26.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004725-95.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO

Advogados:

LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE MELO - OAB AL6821

JOÃO JOSÉ ACIOLI ARAUJO - OAB AL5745

FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA - OAB AL10087

PAULO JOSÉ DE CARVALHO LIMA FILHO - OAB AL10399

FERNANDO ANTONIO DORVILLE MOREIRA JUNIOR - OAB AL14484

HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA - OAB AL9316

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA – OAB AL313/2012

ACIOLI ARAÚJO, CAJUEIRO ALMEIDA & CAVALCANTE MELO ADVOGADOS – OAB AL261/10

Assunto: TJAL - Ofício CC nº 16/2019 - Provimento irregular - 2º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Maceió - CNS 00.179-2 - PCA 0003242-06.2014.2.00.0000 - PP nº 0001519-73.2019.8.26.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004732-87.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

SÉRGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE

Advogados:

ANDRE FREITAS OLIVEIRA SILVA - OAB AL6664

FELIPE SARMENTO CORDEIRO - OAB AL5779

GESSICA FERNANDA BORGES MIOTTO - OAB DF43775

HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA - OAB AL9316

OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO - OAB SP375519

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - OAB SP163657

IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS - OAB SP173163-A

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA – OAB AL313/2012

BOTTINI & TAMASAUSKAS ADVOGADOS – OAB SP11709 – DF1309/07

Assunto: TJAL - Ofício CC nº 20/2019 - Provimento irregular - 3º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Maceió - CNS 00.189-1 - PCA 0003242-06.2014.2.00.0000 - PP nº 0001519-73.2019.8.26.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004733-72.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

MARIA LÚCIA SAMPAIO FALCÃO

Advogados:

LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE MELO - OAB AL6821

JOÃO JOSÉ ACIOLI ARAUJO - OAB AL5745

FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA - OAB AL10087

PAULO JOSE DE CARVALHO LIMA FILHO - OAB AL10399

FERNANDO ANTONIO DORVILLE MOREIRA JUNIOR - OAB AL14484

HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA - OAB AL9316

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA – OAB AL313/2012

ACIOLI ARAÚJO, CAJUEIRO ALMEIDA & CAVALCANTE MELO ADVOGADOS – OAB AL261/10

Assunto: TJAL - Ofício CC nº 21/2019 - Provimento irregular - Ofício do Registro Civil do 2º Distrito - Jaraguá da Comarca de Maceió - CNS 00.294-9 - PCA 0003242-06.2014.2.00.0000 - PP nº 0001519-73.2019.8.26.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

Decisão: adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003529-90.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO - OAB DF04935

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

BULHÕES & ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF487/98-R.S.

Assunto:TJMG - Apuração - Nepotismo - Negociação de cargos - Corrupção passiva - Interceptação telefônica - Inquérito nº 1.057 do STJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

Decisão: adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003159-48.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Requerida:

ANA CLAUDIA GOMES DE MELO

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES - OAB CE27422

FERNANDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR - OAB CE41156

HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES DE SOUZA - OAB PI7902

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto: TJCE - Apuração - Infração Disciplinar - Conduta - Magistrada - Pagamento de Diárias.

Decisão: adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006355-55.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

JOANA DOS SANTOS MEIRELLES

Advogado:

JOSE LUIS FRANCO DE MOURA MATTOS JUNIOR - OAB AM5517

Assunto: CorOrd 0002247-80.2020.2.00.0000 - Vara de Execução Penal de Manaus/AM e TJAM - Item II-6.

Decisão: adiado.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0010349-91.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

LUÍS CARLOS HONÓRIO DE VALOIS COELHO

Advogado:

MAURÍCIO VIEIRA DE CASTRO FILHO - OAB AM11035

Assunto:TJAM - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ - Processo nº 0210974-34.2018.8.04.0022 - Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus - AM.

Decisão: adiado.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002789-64.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

DANIERE FERREIRA DE SOUZA

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA – OAB PB8028

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto: TJPB - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ - Processo nº 0000758-2019.8.15.1001 - Vara Única da Comarca de Caaporã.

Decisão: adiado.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005591-35.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

JOSÉ EULÁLIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO – AMMA

Advogados:

DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA - OAB MA6072

SIDNEY FILHO NUNES ROCHA - OAB MA5746

IZABELLE RHAISSA FURTADO MOREIRA - OAB MA17579

ROCHA, SILVE E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB MA370

Assunto:TJMA - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ - OFC-GCGJ 1127/2021 - Processo nº 000063-49.2020.2.00.0810.

Decisão: adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000557-16.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARANÁ

Requerida:

REGIANE TONET

Advogados:

LUIZ EDUARDO PECCININ - OAB PR58101

FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES - OAB PR35303

PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE - OAB PR65870

ROGÉRIA DOTTI DORIA - OAB PR20900

ANDRE LEONARDO MEERHOLZ - OAB PR56113

JULIO CESAR BROTTTO - OAB PR21600

DOTTI E ADVOGADOS – OAB PR363

Assunto: TRE-PR - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrada.

Decisão: adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006108-11.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

LUÍS CARLOS HONÓRIO DE VALOIS COÊLHO

Advogados:

MAURÍCIO VIEIRA DE CASTRO FILHO - OAB AM11035

CAMILA MACHADO CORRÊA - OAB MG160295

CASTRO & VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB AM73219

Assunto:Ofício nº 398/CN-CNJ/2019 - Providências - Apuração - Pronunciamento - Magistrado - TJAM.

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007428-33.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

JOSE SALVADOR CARLOS CAMPANHA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Advogados:

FERNANDO FREELAND NEVES - OAB RJ115119

ISRAEL NONATO DA SILVA JÚNIOR – OAB DF16771

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO – OAB SP67219

OLIVEIRA & NONATO ADVOGADOS – OAB DF2360/14-RS

MARTINS CARDOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF3633/17

Assunto: TJRJ - Providências - Desconstituição - Vacância - Titular - Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Rio de Janeiro-RJ.

Decisão: adiado.

ATO NORMATIVO 0009005-41.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Aprimoramento - Juízo 100% digital - Resolução nº 345/CNJ.

Decisão: adiado.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0009265-21.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SIDNEY MADRUGA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Advogados:

BRUNO SILVA NAVEGA - OAB RJ118948

PERICLES GONCALVES FILHO - OAB RJ119383

RAFAEL WERNECK COTTA - OAB RJ167373

NAYRA MARQUES DOS SANTOS - OAB RJ146652

RENATA DE BARROS - OAB RJ168870

LUIZA ALVARENGA COSTA - OAB RJ181859

FERNANDA VELTRI FARIA - OAB RJ232478

Assunto: Uniformização - Vedação - Tribunais - Edição - Atos - Portarias - Previsão - Sanção - Magistrados - Instauração - Processo Administrativo Disciplinar - Punição - Obrigatoriedade - Apresentação - Comprovante - Passaporte - Vacinação - Covid-19 - Impossibilidade - Criação - Infrações disciplinares - Norma infralegal - Pandemia - Coronavírus.

Decisão: adiado.

Às dezoito horas e vinte e sete minutos, a Sessão foi encerrada definitivamente.

Ministro **Luiz Fux**

Presidente

Presidência

PORTARIAN^o 115, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o CNJ promove o aperfeiçoamento da administração da Justiça e fomenta o diálogo e a troca de experiências no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, primando pela transparência e pelo controle administrativo;

CONSIDERANDO “o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (CRFB/1988, art. 225) e o direito humano e fundamental que é o direito ambiental;

CONSIDERANDO as regras e os princípios destinados à proteção e à promoção do direito ambiental previstos na Constituição da República, na legislação infraconstitucional, bem como nos tratados e convenções internacionais em que a República Federativa do Brasil é parte; e que o meio ambiente é finito;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico, no âmbito do Poder Judiciário, de questões estratégicas que envolvem a temática de Direito Ambiental;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei n^o 12.187/2009; as disposições da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova Iorque, em 9 de maio de 1992, com texto promulgado pelo Decreto n^o 2.652/1998; o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016, promulgado pelo Decreto n^o 9.073/2017; a Política Nacional de Recursos Hídricos instituída pela Lei n^o 9.433/1997; e a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei n^o 6.938/1981;

CONSIDERANDO as ações já tomadas pelo CNJ, como a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n^o 8/2021, que instituiu o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional (SireneJud) e a Recomendação CNJ n^o 99/2021, sobre utilização de dados de sensoriamento remoto e de informações obtidas por satélite na instrução probatória de ações ambientais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n^o 433/2021, que instituiu a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n^o 41/2020, que instituiu o Grupo de Trabalho “Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário”;

RESOLVE:

Art. 1^o Instituir o Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente.

§ 1^o O Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente premiará magistrados(as) que tenham proferido decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos fundamentados na proteção e promoção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em conformidade com as categorias do certame.

§ 2º As decisões interlocutórias, as sentenças e os acórdãos podem ser exarados em processos judiciais em trâmite em primeira ou segunda instâncias, monocraticamente ou por órgãos colegiados, conforme a natureza do ato.

§ 3º As decisões interlocutórias, as sentenças e os acórdãos acobertados por segredo de justiça deverão, no ato da inscrição, apresentar os nomes das partes processuais suprimidos, tarjados ou representados apenas por iniciais, a fim de impedir a mínima identificação pessoal, sob pena de desclassificação imediata do concurso, em atenção ao art. 34, I, da Resolução CNJ nº 215/2015, e à Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º O concurso será organizado de acordo com as categorias indicadas no Edital.

Art. 3º A inscrição de decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos poderá ser realizada pelo(a) prolator(a), com indicação do número do processo, órgão julgador, nome(s) dos(as) magistrados(as) que exararam o ato judicial, data de prolação e categoria na qual irá(ão) concorrer, apresentando o inteiro teor do ato.

Parágrafo único. Serão considerados habilitados no concurso as decisões interlocutórias, as sentenças e os acórdãos proferidos no período indicado no edital de seleção, que estipulará, entre outras, as informações relativas às categorias, aos períodos de inscrição e à respectiva premiação.

Art. 4º Cabe ao CNJ coordenar e executar o concurso, facultada a atuação em parceria com outras instituições, organismos, entidades, associações, fundações ou empresas, nacionais e internacionais, que trabalhem a temática de direito ambiental.

Parágrafo único. As propostas de parcerias citadas no caput deste artigo serão executadas por intermédio de atividades de acordos de cooperação vigentes ou pela celebração de novos instrumentos específicos pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º A gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial para a realização do concurso é de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Será constituída comissão para o Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente com a finalidade de organizar a realização de cada edição do certame, conforme as regras previstas no edital de seleção.

§ 1º A Comissão Organizadora do concurso será designada no respectivo edital de seleção e será composta por 9 (nove) membros.

§ 2º A Comissão Organizadora será responsável pela escolha preliminar das decisões interlocutórias, das sentenças e dos acórdãos, cabendo-lhe a escolha dos 3 (três) melhores atos de cada categoria, que serão objeto de seleção definitiva pela Comissão Julgadora.

§ 3º Se houver menos de 3 (três) decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos concorrendo em uma categoria, todos serão objeto de seleção definitiva da Comissão Julgadora.

Art. 7º Será estabelecida a Comissão Julgadora, que será responsável pela seleção final dos atos judiciais.

§ 1º O Presidente do CNJ nomeará os(as) integrantes da Comissão Julgadora, que será composta por 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) representantes do CNJ e 4 (quatro) convidados(as) escolhidos(as) entre representantes de organismos internacionais, organizações da sociedade civil e especialistas com expressiva atuação na área de Direito Ambiental.

§ 2º O Presidente do CNJ nomeará o(a) responsável por exercer a Presidência da Comissão Julgadora entre os(as) representantes do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Estará impedido de atuar no certame o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de prolator das decisões interlocutórias, das sentenças e dos acórdãos inscritos no concurso.

Art. 9º A composição das comissões será divulgada no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

Art. 10. A participação nas comissões será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 116, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece os requisitos para a padronização das informações que devem ser apresentadas pelos tribunais e pela Turma Nacional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais para alimentação do Banco Nacional de Precedentes.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o art. 3º da Resolução CNJ nº 444/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O Banco Nacional de Precedentes será alimentado pelos tribunais e pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) com a padronização e com as informações previstas nos anexos desta Portaria.

Art. 2º A alimentação das informações com a padronização estabelecida nos anexos será de responsabilidade da Comissão Gestora de Precedentes de cada tribunal, com o auxílio direto do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.

§ 1º A alimentação dos dados será realizada em rotina diária ou com atualização em tempo real, inclusive no tocante às informações textuais de decisões e de acórdãos.

§ 2º O CNJ disponibilizará aos tribunais e à TNU amplo acesso às informações estruturadas constantes do banco nacional de dados, inclusive por meio de integração tecnológica.

§ 3º Até o pleno desenvolvimento pelo CNJ do novo serviço de webservice, as informações deverão continuar a ser enviadas pelos tribunais nos moldes atuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO I DA PORTARIA Nº116, DE 6 DE ABRIL DE 2022.**Padronização dos temas de precedentes, qualificados ou em sentido lato, e de procedimentos ou incidentes instaurados ou suscitados que possam resultar em precedente, nos termos da Resolução CNJ nº 444/2022.**

Definições dos dados que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Superior Tribunal Militar (STM), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os Tribunais de Justiça (TJs), os Tribunais Regionais Federais (TRFs), os Tribunais de Justiça Militares (TJMs), os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais federais (TNU) deverão informar ao CNJ relativos aos precedentes, qualificados e em sentido lato.

- NumT (Número do Tema): número sequencial do tema objeto do processo afetado/admitido, conforme organização do STJ, do STM, do TSE, do TST, dos TJs, TRFs, TREs, TRTs e TNU.

- Categorias: Recurso Especial Repetitivo (RR), Recurso de Revista Repetitivo (IRR), Incidente de Assunção de Competência (IAC), Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL), Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Representativo da Controvérsia da TNU.

- QueSubJulg - Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida em Recurso Especial ou de Revista Repetitivo, em IAC, em IRDR, em PUIL ou Representativos da Controvérsia da TNU.

- TesFir - Tese Firmada: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento dos Recurso Especial ou de Revista Repetitivo, dos IAC, do PUIL ou Representativo da Controvérsia da TNU.

- DecAdm - Texto da decisão de admissão/afetação de Recurso Especial ou de Revista Repetitivo, de IAC, de IRDR, de PUIL ou Representativo da Controvérsia da TNU.

- EmentaAdm - texto da ementa da decisão de admissão/afetação do Recurso Especial ou de Revista Repetitivo, de IAC, de IRDR, de PUIL ou Representativo da Controvérsia da TNU.

- ACAdm - texto do inteiro teor do acórdão em que realizada a admissão ou afetação de Recurso Especial ou de Revista Repetitivo, de IAC, de IRDR, de PUIL ou Representativo da Controvérsia da TNU.

- EmentaMer - texto da ementa da decisão que julgou o mérito do tema de Recurso Especial ou de Revista Repetitivo, de IAC, de IRDR, de PUIL ou Representativo da Controvérsia da TNU.

ACMer - texto do inteiro teor do acórdão que apreciou o mérito do tema de Recurso Especial ou de Revista Repetitivo, de IAC, de IRDR, de PUIL ou Representativo da Controvérsia da TNU.

- DecSup - texto da decisão determinando a suspensão de processos correlatos ao tema (quando não estiver contido no ACAdm).

- SitT - Situação do Tema: descrição da situação do Tema objeto do IRDR ou do Recurso Especial Repetitivo ou do Recurso de Revista Repetitivo ou PUIL e Representativo da Controvérsia da TNU: **IRDR** – Suscitado, Admitido, Admitido - Possível Revisão de Tese, Não Admitido, Em Julgamento, Mérito Julgado, Acórdão Publicado, Acórdão Publicado (RE Pendente), Acórdão Publicado (ARE Pendente), Acórdão Publicado (REsp Pendente), Acórdão Publicado (AREsp Pendente), Acórdão Publicado (RecRev Pendente), Sobrestado por Tema (STF nº XXX), Sobrestado por Tema (STJ nº XXX), Sobrestado por Tema (TST nº XX), Sobrestado (outro motivo), Transitado em Julgado, Revisado, Cancelado, Sem Processo Vinculado; **Recursos Repetitivos** - Afetado, Afetado - Possível Revisão de Tese, Em Julgamento, Mérito Julgado, Acórdão Publicado, Acórdão Publicado (RE Pendente), Transitado em Julgado, Sobrestado por Tema (STF nº XXX), Sobrestado (outro motivo), Revisado, Cancelado, Sem Processo Vinculado; **IAC**: Suscitado, Admitido, Admitido - Possível Revisão de Tese, Não Admitido, Acórdão Publicado (Mérito), Acórdão Publicado (RE Pendente), Acórdão Publicado (RESP Pendente), Acórdão Publicado (Recurso de Revista Pendente), Sobrestado por Tema (STF nº XXX), Sobrestado por Tema (STJ nº XXX), Sobrestado por Tema (TST nº XX), Sobrestado (outro motivo), Transitado em Julgado, Cancelado, Revisado. **PUIL** –Aguardando Pronunciamento do Tribunal Superior, Aguardando Análise de Admissão (Representativo TNU), Admitido, Admitido - possível revisão de tese, Recusado, Em Julgamento, Mérito julgado, Acórdão Publicado, Acórdão Publicado (RE Pendente), Transitado em Julgado, Sobrestado por Tema (STF nº XXX), Sobrestado (outro motivo), Revisado, Cancelado, Sem Processo Vinculado. **Representativo da controvérsia (TNU)** - Afetado, Afetado - possível revisão de tese, Em Julgamento, Mérito julgado, Acórdão Publicado, Acórdão Publicado (RE Pendente), Acórdão Publicado (PUIL Pendente), Transitado em Julgado, Sobrestado por Tema (STF nº XXX), Sobrestado por Tema (STJ nº XXX), Sobrestado (outro motivo), Revisado, Cancelado, Sem Processo Vinculado.

- Rel - Relator: magistrado relator do processo submetido a julgamento em Recurso Especial Repetitivo ou de Revista Repetitivo, IRDR, IAC, PUIL ou Representativo da Controvérsia da TNU.

- OrJulgr - Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do processo submetido a julgamento como Recurso Especial Repetitivo, Recurso de Revista Repetitivo, IRDR, IAC, PUIL ou Representativo da Controvérsia da TNU.

- CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento como Recurso Especial Repetitivo ou de Revista Repetitivo, IRDR, IAC, PUIL ou Representativo da Controvérsia da TNU.

- ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento como Recurso Especial Repetitivo, Recurso de Revista Repetitivo, IRDR, IAC, PUIL ou Representativo da Controvérsia da TNU.

- LProcPar - *Link* de acesso ao(s) Processo(s) Paradigma(s): texto do hiperlink que dá acesso à página de acompanhamento processual do(s) processo(s) paradigma(s) na página de acompanhamento processual do tribunal.

- CInc - Classe do(s) Processo(s) Incidente: código e descrição da Classe do(s) processo(s) no(s) qual(is) se suscitou ou no(s) qual(is) foi suscitado o(s) IRDR ou o IAC.
- ProInc - Processo(s) Incidente(s): número do(s) processo(s) no(s) qual(is) foi suscitado o IRDR ou o IAC.
- LProInc - Link de acesso ao(s) IRDR ou IAC: Texto do hiperlink que dá acesso à página de acompanhamento processual do(s) processo(s) no(s) qual(is) foi suscitado o IRDR ou o IAC.
- DataInsIAC - Data da Instauração do IAC: data da instauração do IAC (decisão unipessoal - art. 947, § 1º, do CPC).
- DataAdmA - Data da Admissão do IRDR (órgão colegiado), do IAC, do PUIL no STJ, do Representativo da Controvérsia da TNU ou da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos (órgão colegiado ou decisão unipessoal), isto é, data da publicação da admissão do IRDR e da Assunção de Competência ou da afetação do Recurso Especial Repetitivo, Recurso de Revista Repetitivo, no STJ ou no TST, respectivamente, ou do PUIL no STJ ou do Representativo da Controvérsia da TNU.
- DataJulT - Data do Julgamento do Tema: data do julgamento do mérito do Tema objeto do processo submetido a julgamento como Recurso Especial Repetitivo ou de Revista Repetitivo, IRDR, IAC ou PUIL no STJ ou Representativo da Controvérsia da TNU.
- DataPubA - Data da Publicação do Acórdão: data da publicação do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido a julgamento como Recurso Especial Repetitivo ou de Revista Repetitivo, IRDR, IAC ou PUIL no STJ ou Representativo da Controvérsia da TNU.
- DataTJ - Data do Trânsito em Julgado: Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido a julgamento como Recurso Especial Repetitivo, Recurso de Revista Repetitivo, IRDR, IAC ou PUIL no STJ ou Representativo da Controvérsia da TNU.
- ASS - Assunto: código de descrição do(s) Assunto(s) referente(s) à questão submetida a julgamento como Recurso Especial Repetitivo ou de Revista Repetitivo, IRDR, IAC ou PUIL no STJ ou Representativo da Controvérsia da TNU, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.
- RefLeg- Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre o(s) qual(is) recai o Tema de Recurso Especial Repetitivo ou de Revista Repetitivo, IRDR, IAC ou do PUIL no STJ ou do Representativo da Controvérsia da TNU.
- LimSusp - Limite da Suspensão de processos: descrição se a ordem de suspensão de processos foi geral ou parcial. Parâmetros: Suspensão Nacional; Suspensão Nacional, exceto juizados; Processos em segunda instância; Recursos Extraordinários; Processos em primeira instância; Processos em primeira instância, exceto juizados especiais; Processos em juizados especiais; Processos em Turmas Recursais; somente no âmbito do tribunal; Não Suspender; Não Suspender, observado o disposto no art. 1.030, III, do CPC; abrangência específica (campo livre a ser preenchido pelo tribunal).
- DataSusp - Data da determinação de suspensão de processos: data a partir da qual entrou em vigor a ordem de suspensão de processos.
- LSusp - Link da Decisão de Suspensão: link que dá acesso à decisão que determinou a Suspensão de processos.

ANEXO II DA PORTARIA Nº116, DE 6 DE ABRIL DE 2022.**Padronização dos dados dos grupos de representativos**

Definições dos dados que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), os enunciados de súmula do Superior Tribunal Militar (STM), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), dos Tribunais de Justiça (TJs), dos Tribunais Regionais Federais (TRFs), dos Tribunais de Justiça Militares (TJMs), dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os pedidos representativo de controvérsia da Turma Nacional de Uniformização dos juizados especiais federais (TNU) deverão informar ao CNJ referentes aos Grupos de Representativos.

- NumGR- Número do Grupo de Representativos: número sequencial em cada tribunal do Grupo de Representativos.

- DesGR - Descrição do Grupo de Representativos: verbete descritivo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia.

- Situação do Grupo de Representativos: descrição da situação do Grupo de Representativos em relação ao andamento, no respectivo tribunal superior, dos processos selecionados: aguardando pronunciamento do tribunal superior, grupo sem processo ativo no tribunal superior, vinculado à controvérsia STF (com o número da controvérsia), vinculado à controvérsia STJ (com o número da controvérsia), vinculado ao Tema STF (com o número do Tema), vinculado ao Tema STJ (com o número do Tema) e Cancelado.

- CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) como representativos da controvérsia.

- ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) como representativos da controvérsia.

- DataCrGR - Data da Criação do Grupo de Representativos: data da criação do grupo de representativos que será aquela correspondente ao cumprimento da primeira decisão que admitiu um recurso como representativo da controvérsia.

ANEXO III DA PORTARIA Nº116, DE 6 DE ABRIL DE 2022.**Padronização dos dados das controvérsias**

Definições dos dados que o STJ e o TST deverão informar ao CNJ relativos às controvérsias.

- NumCT - Número da Controvérsia: número sequencial em cada tribunal da controvérsia.
- DesCT - Descrição da Controvérsia: verbete descritivo da matéria discutida nos processos selecionados como integrantes da controvérsia.
- SitCT - Situação da Controvérsia: descrição da situação da controvérsia em relação ao andamento, no respectivo tribunal superior, dos processos selecionados: Controvérsia Pendente, Controvérsia Vinculada ao Tema STJ (com o número do Tema), Controvérsia Vinculada ao Tema TST (com o número do Tema), Controvérsia Cancelada, Controvérsia Sobrestada, Controvérsia Pendente – IRDR (com o número IRDR/Tribunal).
- CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar(em) a controvérsia.
- ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar(em) a controvérsia.
- Part - Partes: nome das partes do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar(em) a controvérsia, conforme cadastrado pelo setor de autuação.
- DataCrCT - Data da Criação da Controvérsia: data da criação da controvérsia que será aquela correspondente ao cumprimento de decisão que a admitiu ou da disponibilização da controvérsia, de acordo com regramento próprio no âmbito do STJ ou do TST.

ANEXO IV DA PORTARIA Nº116, DE 6 DE ABRIL DE 2022.**Padronização dos enunciados de súmula e das orientações jurisprudenciais**

Definições dos dados que os tribunais deverão informar ao CNJ relativos aos enunciados de súmula e às orientações jurisprudenciais (TST).

- NumEnunc - Número do Enunciado: número sequencial do enunciado de súmula ou da orientação jurisprudencial em cada tribunal.

- TexEnunc – Texto do Enunciado: verbete descritivo da matéria sumulada.

- SitEnunc – Situação do Enunciado: descrição da situação do enunciado de súmula ou da orientação jurisprudencial: Vigente, Superado, Cancelado, Revisado, Em Revisão.

- CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) julgado(s) que serviram de parâmetro para a construção do enunciado.

- TipEnunc – Tipo do Enunciado: ordinária e orientação jurisprudencial.

- ProcPar – Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) que serviu(ram) de parâmetro para a construção do enunciado.

- DataCrEnunc – Data da Criação do Enunciado: data da criação do enunciado que será aquela correspondente à sua publicação no diário de justiça.

- RefLeg- Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre o(s) qual(is) recai o enunciado.

- LAcoJul - Link de acesso ao(s) acórdão(s) dos julgados que deram origem ao verbebo.

ANEXO V DA PORTARIA Nº116, DE 6 DE ABRIL DE 2022.**Padronização dos dados relativos a processos sobrestados**

Definições dos dados que deverão ser informados ao CNJ, relativos aos processos sobrestados, em todas as instâncias e graus de jurisdição, em razão da admissão de IRDR ou IAC ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos, recurso de revista repetitivo, de recursos extraordinários com repercussão geral, de ações de controle concentrado do STF, de PUIL no STJ ou do Representativo da Controvérsia da TNU, bem como de SIRDR.

- NProcS - Número dos Processos Sobrestados: número único de todos os processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de IRDR ou IAC, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos, do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário e de ações de controle concentrado do STF e de PUIL no STJ ou do Representativo da Controvérsia da TNU, bem como de SIRDR.

- CProcS - Classe dos Processos Sobrestados: código e descrição da Classe dos processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de IRDR ou IAC, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos, do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário e de ações de controle concentrado do STF, de PUIL no STJ ou do Representativo da Controvérsia da TNU, bem como de SIRDR.

- NumTema – Número do tema: Número do Tema ou Controvérsia ao qual o processo sobrestado está vinculado.

- Tipo - Tipo: incidente ou recurso que gerou o sobrestamento do processo: GR, (Grupo de Representativos), Cont., (Controvérsia), IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), REspRep, (Recurso Especial Repetitivo), IAC, (Incidente de assunção de competência), ReRevRep, (Recurso de Revista Repetitivo), RG, (Repercussão Geral), Repr, (Tema representativo da controvérsia da TNU), PUIL, (Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei), SIRDR/STF, (suspensão nacional em IRDR determinada pelo STF), SIRDR/STJ, (suspensão nacional em IRDR determinada pelo STJ), SIRDR/TST, (suspensão nacional em IRDR determinada pelo TST) e classes das ações de controle concentrado do STF: - ADI, (Ação Direta de Inconstitucionalidade), ADC, (Ação Declaratória de Constitucionalidade), ADO (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão) e ADPF; (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental);

- DataDS - Data da Distribuição: data da distribuição ou do recebimento do processo sobrestado na instância ou grau de jurisdição em que ocorreu o sobrestamento em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da Admissão de IRDR ou de IAC, da Afetação de Recurso Especial, de Revista ou de Embargos ao rito dos Recursos Repetitivos ou do Reconhecimento da Repercussão Geral de Recurso Extraordinário, de Ações de Controle Concentrado do STF, de PUIL no STJ ou do Representativo da Controvérsia da TNU, bem como de SIRDR.

- DataS - Data do Sobrestamento: data do sobrestamento de cada processo em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da Admissão de IRDR ou IAC, da Afetação de Recurso Especial, de Revista ou de Embargos ao Rito dos Recursos Repetitivos ou do Reconhecimento da Repercussão Geral de Recurso Extraordinário, de Ações de Controle Concentrado do STF, de PUIL no STJ ou do Representativo da Controvérsia da TNU, bem como de SIRDR.

- DataL- Data de levantamento do sobrestamento.

- DataJS - Data do Julgamento: data do lançamento do movimento processual de julgamento do processo.

- DecMer - Decisão de Mérito: sinalização se a decisão a que se refere a variável DATAJS possui resolução de mérito ou não. (facultativo)

- TemaA - Tema Aplicado: Número e Tipo do Tema cuja Tese foi aplicada na decisão a que se refere a variável TipoDecMer.

- DataTJP - Data do Trânsito em Julgado do Processo Sobrestado: data do trânsito em julgado de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da Admissão de IRDR ou de IAC, da Afetação de Recurso Especial, de Revista ou de Embargos ao rito dos Recursos Repetitivos ou do Reconhecimento da Repercussão Geral de Recurso Extraordinário, de Ações de Controle Concentrado do STF, PUIL no STJ ou do Representativo da Controvérsia da TNU, bem como de SIRDR.

- DataBaixS - Data da Baixa: data da baixa de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da Admissão de IRDR ou de IAC, da Afetação de Recurso Especial, de Revista ou de Embargos ao rito dos Recursos Repetitivos ou do Reconhecimento da Repercussão Geral de Recurso Extraordinário, de Ações de Controle Concentrado do STF, PUIL no STJ ou do Representativo da Controvérsia da TNU, bem como de SIRDR. Consideram-se baixados os processos que tiverem recebido os movimentos 22 (Baixa Definitiva) ou 246 (Arquivamento Definitivo), segundo as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ.

- CodOJulg - Código do Órgão Julgador: código do órgão julgador em que foi realizado o sobrestamento, conforme lista de códigos do sistema corporativo do CNJ.

ANEXO VI DA PORTARIA Nº116, DE 6 DE ABRIL DE 2022.**Padronização dos dados dos temas de suspensão em incidente de resolução de demandas repetitivas**

Definições dos dados que, nos termos da Resolução CNJ nº 444/2022, o TSE, STJ e o TST informarão ao CNJ relativos às Suspensões em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas/SIRDRs (art. 982, § 3º, do CPC).

- TemaSuspIRDR - Tema de SIRDR: tema no qual foi determinada a suspensão geral, conforme número do tema informado na variável "NumT (Número do Tema)" constante do Anexo I desta Portaria.

- TribSuspGer - Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral: tribunal de origem do tema no qual foi determinada a suspensão geral.

- SitT - Situação do Tema: descrição da situação do Tema objeto da SIRDR Em Tramitação; Suspensão Deferida; Suspensão Indeferida; Vinculada a Tema; Prejudicada; Finalizada Determinação de Suspensão; Cancelada; Sobrestada.

- Rel - Relator: magistrado relator da SIRDR.

- OrJulgr - Órgão Julgador: órgão competente para julgamento da SIRDR, conforme código constante no Sistema Corporativo do CNJ e no Módulo de Produtividade Mensal, regulamentado pelo Anexo II da Resolução CNJ nº 76/2009.

- LProcSIRDR - Link de acesso à SIRDR: texto do hiperlink que dá acesso à página de acompanhamento processual do(s) processo(s) de SIRDR.

- ASS - Assunto: código de descrição do(s) Assunto(s) referente(s) à questão submetida a julgamento no IRDR, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.

- RefLeg- Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre o(s) qual(is) recai o Tema de SIRDR.

- SuspIRDR - Suspensão Geral: informação quanto à determinação do TSE, STJ ou do TST de suspensão nacional de processos que possuam a mesma questão submetida a julgamento em IRDR (art. 1.029, § 4º, do CPC).

- LimSuspIRDR - Limite da Suspensão Geral: descrição se a ordem de suspensão foi geral ou parcial. Parâmetros: Suspensão nacional; Suspensão nacional, exceto juizados; Processos em segunda instância; Recursos extraordinários; Processos em primeira instância; Processos em primeira instância, exceto juizados especiais; Processos em juizados especiais; Processos em Turmas Recursais; Somente no âmbito do Tribunal; Abrangência específica (campo livre a ser preenchido pelo tribunal).

- DataSuspGer - Data da Determinação de Suspensão Geral: data a partir da qual entrou em vigência a ordem de suspensão geral de processos.

- LSuspGer - Link da Decisão de Suspensão Geral: Link que dá acesso à decisão que determinou a Suspensão Geral de processos nos termos do art. 1.029, § 4º, do CPC.

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0001953-57.2022.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0001953-57.2022.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ ATO NORMATIVO. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO. RESOLUÇÃO CNJ N. 351/2020. ALTERAÇÃO. SEMANA DE COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO. MEDIDA PARA ASSEGURAR A INSERÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS E INFORMATIVAS NA AGENDA PERMANENTE DOS TRIBUNAIS. 1. O Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, por meio da Resolução CNJ n. 351, de 28 de outubro de 2020. 2. A criação de Comissões Permanentes é fundamental, mas não suficiente para a prevenção a condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho. 3. Necessidade de ações concretas para fomentar o ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, bem como o estabelecimento de políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis (art. 4º, II, Res. 351/2020). 4. Inserção da Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação na agenda permanente dos tribunais para dar visibilidade ao tema, com a realização de eventos, campanhas de conscientização, ações formativas e preventivas, entre outras. 5. Proposta de alteração da Resolução n. 351/2020. ACÓRDÃO O Conselho decidiu: I - por unanimidade, incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do

Regimento Interno; II - por unanimidade, aprovar Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, o representante da Justiça do Trabalho, o representante do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 5 de abril de 2022. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Sidney Madruga, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0001953-57.2022.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ RELATÓRIO Trata-se de proposta de alteração da Resolução CNJ n. 351, de 28 de outubro de 2020, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, com o objetivo de ser inserida semana dedicada ao tema na agenda permanente dos tribunais. A primeira semana do mês de maio foi escolhida para tanto, em virtude da proximidade com a data simbólica de combate ao assédio moral, celebrada em 2 de maio de cada ano. A proposta foi debatida entre os membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário e aprovada, à unanimidade, em reunião realizada em 23 de março de 2022. É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0001953-57.2022.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ VOTO Os membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário (Portaria CNJ n. 70/2022), reuniram-se no dia 23 de março de 2022 e deliberaram, dentre outras propostas, pela necessidade de o Conselho Nacional de Justiça fomentar a conscientização a respeito do tema em âmbito institucional, para além de ações pontuais realizadas pelas Comissões temáticas de cada tribunal. O artigo 15 da Resolução n. 351/200 determinou a instituição de Comissões Permanentes em cada tribunal do Brasil. O cumprimento da Resolução é monitorado pelo CNJ por meio do procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (CUMPRDEC) n. 0009779-08.2020.2.00.0000. Todavia, este Conselho realizou pesquisa nacional sobre assédio e discriminação no Poder Judiciário entre os dias 22 de novembro e 17 de dezembro de 2021, cujos dados indicam a necessidade da realização de mais ações nas Cortes, notadamente no que se refere à prevenção. Segundo indica o relatório do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), 40% dos respondentes desconheciam ações de prevenção realizadas por seu tribunal, e 18,7% afirmaram que seu tribunal não adotava qualquer medida preventiva. Esses e outros dados coletados na pesquisa revelam que a mera instituição da Comissão nos tribunais não é suficiente para que o combate ao assédio e à discriminação estejam, efetivamente, contemplados nas ações desenvolvidas pela Administração dos tribunais. Desse modo, constatou-se pertinente replicar a experiência exitosa de outras semanas institucionais impulsionadas por este Conselho, como a Semana Nacional da Conciliação, Semana da Justiça pela Paz em Casa e Semana Nacional do Júri, por exemplo. Vale destacar, ainda, que a presente proposta vai ao encontro dos macrodesafios do Poder Judiciário 2021-2026 (Estratégia Nacional do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 325/2020), notadamente os que dizem respeito ao "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas" e à "Garantia dos Direitos Fundamentais", e, também, está aderente ao objetivo estratégico do CNJ de "Fomentar e fortalecer a atuação interinstitucional do CNJ para garantir os direitos dos cidadãos" (Planejamento Estratégico CNJ 2021-2026, instituído pela Portaria CNJ n. 104/2020), sendo o combate ao assédio e à discriminação importante vertente desses temas. Ante o exposto, submeto ao Plenário a minuta de Resolução em anexo. É como voto. Conselheira Salise Sanchotene Relatora RESOLUÇÃO N. XXXX, DE XX DE ABRIL DE 2022. Institui a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação na agenda permanente dos tribunais O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do ATO n. XXXXX, RESOLVE: Art. 1º A Resolução CNJ n. 351/2020 passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação: "Art. 18-A. Fica instituída a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, que será realizada nos tribunais na primeira semana de maio de cada ano. Parágrafo único. As ações preventivas e formativas deverão ser realizadas durante toda a semana, contemplando magistrados, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados." (NR) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro LUIZ FUX